



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR**

Ofício nº 1792/2025/SED/DINE

Florianópolis, 15 de maio de 2025.

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 364/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil, cujo interessado é a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, solicitando manifestação acerca dos termos propostos no Projeto de Lei nº 009/2024 que “Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências”, salientamos que a Secretaria de Estado da Educação, nas próximas licitações de escolas novas, contemplará o referido pedido.

Para tanto, a Diretoria de Infraestrutura Escolar fará o estudo prévio para verificar qual o melhor material a ser utilizado, tendo em vista que a utilização de muros de vidro tende a encarecer a obra, além de atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à construção.

Além disso, os próprios gestores das unidades escolares, solicitam o fechamento das extremas do imóvel com material opaco ou vazado e, muitas vezes, solicitam elevação da altura dos muros através do próprio material do muro ou alambrado. Tais opiniões convergem para o Decreto Nº 30.436/1986, editado pelo então governador do Estado de Santa Catarina.

No entanto, ambos os tipos de materiais utilizados (opacos ou vazados) são viáveis para a construção de muros em unidades escolares, sendo a única proibição expressa apenas para arame farpado.

Contudo, salientamos que o Projeto de Lei pode esbarrar em legislações de entes municipais, os quais possuem suas próprias regulamentações, geralmente consolidadas em códigos de obras e posturas.

Sem mais, estamos à disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos, caso seja necessário.

Atenciosamente,

Christian Fernandes
Diretor de Infraestrutura

Alex Luciano Salini
Gerente de Infraestrutura

Rosa Maria Somavilla Dutra Hasckel
Assessoria/DINE

À Senhora
GREICE SPRANDEL DA SILVA DESCHAMPS
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OD256E8Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROSA MARIA SOMAVILLA DUTRA HASCKEL** (CPF: 824.XXX.339-XX) em 15/05/2025 às 12:17:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:03:15 e válido até 13/07/2118 - 15:03:15.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 15/05/2025 às 12:39:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 15/05/2025 às 23:24:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjMzXzQyMzRfMjAyNV9PRDI1NkU4Wg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004233/2025** e o código **OD256E8Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 283/2025/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 4233/2025

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessados (as): Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Ementa: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0009/2024, que “Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 364/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0009/2024, que “Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Infraestrutura Escolar desta Pasta (SED/DINE) apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 1792/2025/SED/DINE, pág. 73, acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.



II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.



Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inc. X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em comento (PL 0009/2024) tem por objetivo dispor sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo, bem como, estabelecer outras providências.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 364/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Ofício nº 1792/2025/SED/DINE, pág. 73, nos termos que seguem:

[...] Em atenção ao Ofício nº 364/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil, cujo interessado é a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, solicitando manifestação acerca dos termos propostos no Projeto de Lei nº 009/2024 que “Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências”, salientamos que a Secretaria de Estado da Educação, nas próximas licitações de escolas novas, contemplará o referido pedido.

Para tanto, a Diretoria de Infraestrutura Escolar fará o estudo prévio para verificar qual o melhor material a ser utilizado, tendo em vista que a utilização de muros de vidro tende a encarecer a obra, além de atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à construção.

Além disso, os próprios gestores das unidades escolares, solicitam o fechamento das extremas do imóvel com material opaco ou vazado e, muitas vezes, solicitam elevação da altura dos muros através do próprio material do muro ou alambrado. Tais opiniões convergem para o Decreto Nº 30.436/1986, editado pelo então governador do Estado de Santa Catarina.

No entanto, ambos os tipos de materiais utilizados (opacos ou vazados) são viáveis para a construção de muros em unidades escolares, sendo a única proibição expressa apenas para arame farpado.



Contudo, salientamos que o Projeto de Lei pode esbarrar em legislações de entes municipais, os quais possuem suas próprias regulamentações, geralmente consolidadas em códigos de obras e posturas.

[...]

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Infraestrutura Escolar desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0009/2024, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA

Procurador do Estado
(assinado digitalmente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica, pág. 73, (SED/DINE), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0009/2024, bem como os termos do **PARECER Nº 283/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

PATRICIA LUEDERS
Secretária de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6AF677DB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 16/05/2025 às 15:23:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **PATRICIA LUEDERS** (CPF: 027.XXX.569-XX) em 20/05/2025 às 15:16:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/10/2020 - 16:08:04 e válido até 19/10/2120 - 16:08:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjMzXzQyMzRfMjAyNV82QUY2NzdEQg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004233/2025** e o código **6AF677DB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.